



**LEI N.º 2037/2019**

**DATA: 05/04/2019**

Publicado em

11/04/19

Edição

3123

SÚMULA: Proíbe à Concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Pinhão.

Autoria do Vereador: Rodrigo Dellê Lima.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** É vedada à Concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Pinhão .

§ 1.º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) de Pinhão por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2.º Em caso de descumprimento também deverá a concessionária ressarcir aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados, devidamente corrigidos pelo UFM (Unidade Fiscal do Município) de Pinhão e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até a data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



§ 3.º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será ajustado anualmente pelo índice do UFM (Unidade Fiscal do Município) de Pinhão.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.**



**Odir Antônio Gotardo**

Prefeito Municipal

